

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA "ESPORTE EDUCACIONAL E INCLUSIVO" NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	20/01/2026 07:55:09	<b>Data da assinatura:</b>	20/01/2026 07:55:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
20/01/2026

### **INSTITUI O PROGRAMA "ESPORTE EDUCACIONAL E INCLUSIVO" NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa "Esporte Educacional e Inclusivo" nas Escolas Públicas, com a finalidade de promover a prática esportiva regular e orientada como instrumento de inclusão social, melhoria do desempenho escolar, formação cidadã e identificação de talentos esportivos entre os estudantes da rede pública estadual.

Art. 2º São objetivos do Programa, dentre outros:

I - Ampliar a oferta de modalidades esportivas nas escolas estaduais;

II - garantir o acesso equitativo às atividades esportivas, com ênfase na inclusão de estudantes com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos em situação de vulnerabilidade social;

III - incentivar a prática esportiva como meio de combate ao sedentarismo, à evasão escolar e à violência;

IV - promover a formação continuada dos professores de Educação Física da rede pública estadual;

V - fomentar parcerias com federações esportivas, universidades, organizações não governamentais e clubes, visando ao desenvolvimento técnico e à estruturação das atividades;

VI - criar núcleos esportivos regionais destinados ao treinamento e intercâmbio de estudantes com potencial competitivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com municípios, instituições de ensino superior, entidades esportivas e organizações da sociedade civil, com vistas à execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

## **JUSTIFICATIVA**

A implementação do Programa "Esporte Educacional e Inclusivo" nas escolas públicas do Estado do Ceará apresenta-se como uma medida urgente e estratégica para o desenvolvimento integral da juventude cearense. Fundamentado no Artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece o esporte como um direito de cada cidadão e um dever do Estado, este projeto visa transformar a escola em um polo de cidadania e saúde. A prática esportiva orientada não deve ser vista apenas como lazer, mas como uma ferramenta pedagógica capaz de melhorar o desempenho acadêmico, reduzir a evasão escolar e promover a saúde física e mental dos estudantes.

No cenário nacional, dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do IBGE indicam que mais de 80% dos adolescentes brasileiros não atingem a meta mínima de atividade física diária, o que coloca o Brasil em um patamar preocupante de sedentarismo juvenil. Esse quadro é um precursor direto para o aumento de doenças crônicas, como a obesidade e a diabetes, além de agravar problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão entre os jovens. Ao instituir uma política pública estadual focada no esporte educacional, o Ceará atua preventivamente, reduzindo gastos futuros com o sistema público de saúde e promovendo o bem-estar das novas gerações.

No contexto específico do Ceará, o estado tem se destacado nacionalmente pela expansão das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. O presente programa vem complementar esse modelo pedagógico de sucesso, oferecendo ocupação qualificada e orientação técnica que vão além da grade curricular comum. A prática esportiva regular é um dos fatores que mais contribuem para a retenção do aluno na escola; estatísticas educacionais demonstram que estudantes envolvidos em projetos esportivos apresentam taxas de abandono escolar significativamente menores, uma vez que o esporte fortalece o senso de pertencimento e a disciplina necessária para os estudos.

A proposta também carrega um forte viés de justiça social e inclusão. Ao priorizar estudantes com deficiência, povos indígenas e comunidades quilombolas, o projeto endereça desigualdades históricas no acesso ao desporto. No Ceará, a diversidade étnica e cultural é vasta, e garantir que o esporte chegue às comunidades mais remotas e aos grupos vulneráveis é fundamental para a promoção da equidade. Além disso, a formação continuada de professores de Educação Física, prevista no texto, garante que essa inclusão seja feita com qualidade técnica e respeito às especificidades de cada aluno, transformando a escola em um espaço verdadeiramente democrático.

Por fim, a criação de núcleos esportivos regionais e o incentivo à identificação de talentos visam democratizar as oportunidades de ascensão social por meio do esporte. O Ceará possui um histórico de excelência em diversas modalidades, mas muitos talentos potenciais são perdidos por falta de infraestrutura ou acompanhamento técnico nos municípios do interior. Este programa estabelece a ponte necessária entre o ambiente escolar e o alto rendimento, oferecendo aos jovens cearenses uma alternativa real de futuro, ao mesmo tempo em que atua como uma barreira eficaz contra a violência e a cooptação pela criminalidade em áreas de vulnerabilidade social.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)